



Art. 72, I – 14.133 de 2021

DESPACHO N.º 410/2024 – Gabinete do Prefeito do Município de Nova Aurora – GO

Nova Aurora aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Ao Setor de Contabilidade.

Juliano Rodrigues Gonçalves.

Município de Nova Aurora-GO.

Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000.

pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38.

Assunto: Prestação de Serviços de show artístico com a dupla “Edy Brito e Samuel” para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhor Contador,

João Pimenta de Pádua Júnior, na condição de Prefeito do Município de Nova Aurora-GO, com os poderes ora delegados pela Ata de Posse do dia 1º de janeiro de 2021, apresentam Documento de Formalização de Demanda conforme Art. 72, I, da Lei n.º 14.133/93, visando abertura de processo administrativo cabível para contratação de Prestação de serviços de show artístico solo com o cantor “Paraná” a ser realizado no dia 16 de novembro de 2024 em comemoração ao “Aniversário do Município de Nova Aurora-Go” durante o período mínimo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00 (vinte e três horas) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas nas Solicitações n.º 17395, contidas no bojo do processo em epígrafe, e acompanham demais documentos instrutórios, nos termos do Art. 72, I da Lei n.º 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

A futura contratação solicitada se dá em função da realização de festa típica, qual seja **“ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO”** organizado pela Administração Municipal de Nova Aurora, Goiás, onde acontecerão diversas atrações relacionadas ao aniversário do município e ainda show com o cantor **“PARANÁ”**, cantor consagrado pela opinião pública conforme exige a lei, objeto deste processo administrativo.

A apresentação de show artístico No aniversário do município tem o objetivo de preservar a tradicional festa que acontece todos os anos e ainda trazer um momento de cultura e lazer para toda a população de Nova Aurora.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito do município de Nova Aurora-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



Art. 72, IV, da Lei n.º 14.133 de 2021

DESPACHO N.º 411/2024.

Ao Senhor.

João Pimenta de Pádua Júnior.

Prefeito municipal.

Município de Nova Aurora – GO.

Rua Bahia, n.º 60, Centro, Nova Aurora, Goiás, CEP. 75.750-000.

pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38.

Assunto: Informa sobre a reserva orçamentária e compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) de 2024, e a necessidade de observar algum requisito especial da Lei Complementar n.º 101/2000.

Senhor Prefeito e Senhor Gestor,

O Setor de Contabilidade informa que o procedimento em epígrafe inerente a **Realização de show artístico solo com o Cantor “Paraná” a ser realizado no dia 16 de novembro de 2024 em comemoração ao “Aniversário do Município de Nova Aurora-Go” durante o período mínimo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00 (vinte e três horas) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas nas Solicitações n.º 17395.** Trata-se de despesas de custeio, cuja inserção orçamentária foi realizada na confecção do LDO e LOA do exercício de 2024, momento em que as receitas e despesas foram devidamente equilibradas, motivo pelo qual asseveramos que elas não se tratam, de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, portanto não geram nenhum impacto orçamentário-financeiro.

O setor de contabilidade informa a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, uma vez que se tratará de show artístico a ser CONTRATADA com a dupla “Edy Brito e Samuel”, nos termos do **Art. 74, II, da Lei n.º 14.133 de 2021.**

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Gabinete do Prefeito	03.01.13.813.0473.2.005.3.3.90.39	27	100 / Municipal

Nova Aurora aos 11 dias do mês de abril de 2024.

Juliano Rodrigues Gonçalves
Contabilidade CRC n.º 15139
Art. 72, I – Lei n.º 14.133 de 2021



Processo : 584/2024.

Interessado : Município de Nova Aurora – Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.

Procedimento: Inexigibilidade Licitação n.º 019/2024 - Art. 74, II da Lei 14.133 de 2021.

Objeto: Prestação de Serviços de show artístico solo com o cantor “Paraná” para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.

Gestor : João Pimenta de Pádua Júnior – Prefeito do município de Nova Aurora – GO.

Nomeação : Ata de Posse – 01/01/2021.

Assunto: Prestação de Serviços de show artístico com o cantor “Paraná” para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Abertura de processo administrativo cabível para Prestação de serviços de show artístico com o cantor “Paraná” para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas na Solicitação n.º 17395, sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	SÇ	Realização de show artístico solo com o Cantor “Paraná” a ser realizado no dia 16 de novembro de 2024 em comemoração ao “Aniversário do Município de Nova Aurora-Go” durante o período mínimo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00 (vinte e três horas) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, a ser realizado na Praça do Parque das Palmeiras, conforme especificações e discriminações específicas contidas nas Solicitações n.º 17395.

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

1.2.1. A contratação é originária do **Processo Administrativo n.º 584/2024**, e está devidamente vinculado à **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024** e ao ato que a autorizou nos termos do art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A contratação será regida pela Lei n.º 14.133 de 2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou, documento equivalente para contratação deverá ser divulgado e mantido



à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, <www.novaaurora.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da lei, devendo ainda ser informado no sistema **COLARE**, conforme **IN 12/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, e Sítio Eletrônico Oficial da administração, em atendimento também das disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).

2.2. Em razão da própria natureza da contratação, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, conforme § 2º do art. 12, do Decreto Municipal n.º 407 de 2023, que constatou a viabilidade da execução do objeto, e foi devidamente aprovado pelo agente público designado.

3.0. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação visa solucionar uma forma de entretenimento para alegrar um evento típico do Município que é o “**ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO**”.

4.0. DA PREVISÃO DA DESPESA NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. A administração Municipal inseriu a contratação em epígrafe no Plano de Contratações Anual de 2024, observados os requisitos do Decreto Municipal n.º 374 de 2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. O problema a ser enfrentado é necessidade de buscar uma forma de entretenimento para alegrar um evento típico do Município que é o “**ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO**”.

5.2. A apresentação de show artístico no aniversário do município de Nova Aurora tem o objetivo de manter uma festa tradicional que acontece todos os anos no município e trazer um momento de cultura e lazer para toda a população de Nova Aurora.

5.3. A decisão se pautou no clamor popular quando da apresentação da possibilidade de apresentação de show artístico, com músicas da categoria sertaneja.

5.4. A contratação terá um ciclo de vida que se escoará após a realização do evento;

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Serão avaliados profissionais cantores, pessoas físicas ou jurídicas, consagradas pela opinião pública, e pela mídia especializada;

6.2. Será apresentada Ficha técnica dos profissionais;

6.3. Não haverá nenhum tipo de execução para a contratação;

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Trata-se de apresentação de show artístico musical, com profissionais da área da música sertaneja, que será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, e seu processamento atenderá das disposições contidas no art. 72, da Lei, observada, o Decreto Municipal n.º 407 de 19 de fevereiro de 2021.

7.2. O evento terá duração mínima de 1h40 min (uma hora e quarenta minutos), e terá início às 23h (vinte e três horas) do dia **16 de novembro de 2024**, e será executado na **Praça do Parque das Palmeiras**, mediante emissão Ordem de Serviços, ou documento equivalente emitido pelo agente responsável.



7.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme art. 92, da Lei n.º 14.133 de 2021, com forma de execução empreitada por preço global.

7.4. A estruturação física e operacional, ficará as escusas da Administração Municipal, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, conforme as obrigações das partes dispostas no Instrumento de Contrato.

7.5. A contratação terá vigência estimada de 240 dias.

7.6. No caso em epígrafe, por se tratar de compromisso agendado com dia e horário, os prazos de início de etapas de execução, em regra, não admitem prorrogação, exceto em situações de excepcionalidade de ambas as partes, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais.

7.7. Encerrada apresentação artística, executada de forma integral e efetiva, nos termos do instrumento de contrato, atingido estará o resultado perquirido.

7.8. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia da execução contratual

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O modelo de gestão do contrato deve observar as disposições contida no Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023, e tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e deve constar do Termo de Referência e do próprio contrato, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" e o art. 92, inciso XVIII, ambos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

8.2. A gestão contratual deverá ser realizada pelo Fiscal/Gestor, *in casu*, Inês Ferreira de Almeida, nomeado por meio da Portaria n.º 69 do dia 08 de março de 2024;

8.3. Em razão da própria natureza do objeto, por se tratar de um evento artístico, a ser realizado em dia e horário próprio, a avaliação de conformidade será analisada mediante comunicação a verificação prévia e a confirmação dos atendimentos requisitos de contratação, com a CONTRATADA, confirmando a sua presença no evento.

8.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto e colaborar com a fiscalização, acerca da qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7. O recebimento provisório se formalizará com a confirmação da participação dos artistas, sendo que o recebimento definitivo será dará em até 3 (três) dias úteis contados da finalização da apresentação, na forma dispostas nos termos do art. 35, § 1º do Decreto Municipal n.º 380 de 2023 e art. 140 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Em razão da própria natureza da contratação, a apuração do serviço será feita por unidade, compreendendo 1 (um) show artístico, de aproximadamente 2 (duas) horas de exibição;

9.2. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada



pelo Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços, dispostos neste Termo de Referência, no Instrumento de Contato e apresentados na proposta.

9.3. O pagamento será feito de forma antecipada até o dia 18 do mês de abril de 2024, sendo o valor de **R\$ 140.000,00**, por representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, por ser usualmente praticado preços profissionais do setor artístico, mesmo quando em atividades junto à iniciativa privada.

9.4. Caso a **CONTRATADA** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento, até regularização.

9.5. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

10.0. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor insere-se no rol dos melhores artistas na área da música sertaneja do Brasil, cujo critério de escolha foi a admiração e o clamor da população, pelo trabalho dos profissionais, quando mensurado a eventual contratação dos cantores, o que justifica a escolha do **CONTRATADA**, nos termos do inciso VI, do art. 9º do Decreto Municipal n.º 407 de 2024, e no inciso XXIII, “h” do art. 6º, da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2. A comprovação de qualificação técnica será apresentada pelo fornecedor juntamente com a apresentação dos documentos de habilitação, conforme disposto neste termo de no instrumento de contrato.

11.0 DA VISTORIA:

11.1. No caso em epígrafe pela própria natureza do objeto a única forma de executar os serviços, é em ambiente adequado instalado em espaço público ou privado, com estrutura física e operacional devidamente compatível com as regras que regem a matéria, ficando facultado ao fornecedor a manifestação de interesse de vistoria do local, em prazo de 1 (um) dia útil que anteceder a execução dos serviços.

12.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

12.1. Os preços foram cotados com esteio nos valores praticados no mercado pelos profissionais em Municípios de semelhante padrão, conforme documentos apresentados.

12.2. Foram apresentadas notas fiscais e contratos no valor de **R\$ 150.000,00**, cuja proposta fora de **R\$ 140.000,00**.

13.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

13.1. O setor de contabilidade informa a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, uma vez que analisando show apresentado “Edy Brito e Samuel”, nos termos do **Art. 74, II, da Lei n.º 14.133 de 2021**.

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Gabinete do Prefeito	03.01.13.813.0473.2.005.3.3.90.39	27	100 / Municipal

14.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO:

14.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



14.1.1. Os serviços são de natureza comum conceituados na forma disposta do art. 6º, X, utilizado na forma do inciso XIII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

14.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.1.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.2.1.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.2.1.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela **(Presidente da Comissão de Licitação)**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e por cópia simples para a documentação que possuir código de autenticação oficial devidamente regulamentado, mesmo que alguns tenham sido apresentados em momento anterior.

14.2.1.8. **A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.**

14.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.2.2.1. Em detrimento das características dos objetos será exigido comprovação de **capacidade técnico-operacional**, a ser apresentada pela empresa licitante por meio de apresentação de pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme as características dispostas neste **Termo de Referência**.

14.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.2.3.1. **Certidão** negativa de “**Falência e Recuperação Judicial**” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.

14.2.3.2. **A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a tratativa de inexistência de processo de falência e recuperação judicial, de forma expressa, conjunta ou individual.**

14.2.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

14.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**



14.2.4.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

14.2.4.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

14.2.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

14.2.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

14.2.4.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.2.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

14.2.5.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

14.2.5.2. As **ME/EPP**, e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contato, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

16.0. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

16.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução, não haverá nenhum tipo de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1. DO CONTRATADA:

17.1.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. Pelas características do objeto a **CONTRATADA não fica obrigado** a aceitar nas mesmas condições de execução, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação;

17.1.3. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará à **CONTRATADA** penalidades e multas, conforme disposto nesse Instrumento de Contrato ou documento equivalente, além das demais sanções administrativas, cíveis e criminais.

17.1.4. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, específicos dos artistas e de sua equipe.

17.1.6. A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Edy Brito e Samuel”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

17.1.7. A CONTRATADA é responsável pela alimentação de toda a sua equipe.

17.2. DO CONTRATANTE:

17.2.1. A CONTRATANTE não fornecerá convites, a título de cortesia, por se tratar de evento público aberto à toda a população.

17.2.2. Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

17.2.3. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

17.2.4. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de **02 (dois)** camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhes forem informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já, esclarecendo que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins, que ali deverão estar disponíveis.

17.2.5. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados hotel.

17.2.6. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

17.2.7. Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos trechos quando solicitado ao **CONTRATANTE**, não solicitado nesse contrato.



17.2.8. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, **02 (dois)** veículo tipos Van – Executivas com ar-condicionado e motorista.

17.2.9. A contratação e custos relativos à hospedagem dos **artistas e equipe** de operação técnica, conforme relação apresentada pela **CONTRATADA** correrá por conta da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada em hotéis a serem acordados entre as partes.

17.2.10. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora **CONTRATADA**, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

17.2.11. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Reconhecida a atividade personalíssima, não haverá subcontratação, sob pena das sanções dispostas neste Termo e na minuta do instrumento de contrato.

19.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1. Não se aplicará na presente contratação critério de sustentabilidade.

20.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

20.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133 de 2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

20.2.1. Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

20.2.2. Empenho de dotações orçamentárias.

21.0. DA PRORROGAÇÃO:

21.1. Em razão da própria natureza da contratação, que compreende (um) dia de evento O contrato de serviços não contínuos ou de

22.0. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

22.1. A extinção do contrato, nos termos do art. 138, da Lei n.º 14.133 de 2021, poderá se dar:

22.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.2. A inexecução total ou parcial da contratação, ou qualquer outro motivo que enseje a extinção do contrato, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133 de 2021, as seguintes situações:

22.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADA;

22.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.3. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no art. 137, § 2º, da mesma lei.

22.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei n.º 14.133 de 2021.

23.0. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

24.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133 de 2021, quando:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133 de 2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. A CONTRATADA remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133 de 2021.

24.4. A sanção disposta no **item 24.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133 de 2021;

24.5. A sanção prevista no **item 24.2.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

24.6. A sanção prevista no **Item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no **Item 24.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



24.8. A sanção prevista no **Item 24.2.5.** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133 de 2021.

24.9. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

25.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

25.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

25.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

25.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133 de 2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

25.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido a **CONTRATADA**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

26.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

26.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a **CONTRATADA** e 2 (duas) destinadas ao **CONTRATANTE**.

26.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiandira - GO ou outra que a representar, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

26.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Nova Aurora aos 11 dias do mês de abril de 2024.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito do município de Nova Aurora-GO



DESPACHO N.º 424/2024.

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Prestação de serviços de show artístico solo com o cantor “Paraná” a ser realizado no dia 16 de novembro de 2024 em comemoração ao “Aniversário do Município de Nova Aurora-Go” durante o período mínimo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00 (vinte e três horas) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas nas Solicitações nº 17395.

Valdenir Aparecida de Souza, na condição responsável pelo **Controle Interno**, do Município de Nova Aurora, Goiás, constata que foi solicitado por autoridade responsável, a abertura de processo administrativo cabível para **Prestação de serviços de show artístico solo com o cantor “Paraná” a ser realizado no dia 16 de novembro de 2024 em comemoração ao “Aniversário do Município de Nova Aurora-Go” durante o período mínimo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00 (vinte e três horas) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas nas Solicitações nº 17395, contida no bojo do processo em epígrafe**, nos termos do art. 72, I, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

O processo foi remetido ao **Setor de Contabilidade** para verificação de compatibilidade orçamentária, que informou a existência de suporte orçamentário, indicando a Estrutura Programática, Institucional e Classificação Funcional, indicando a rubrica para o compromisso das despesas, e ainda afirmou que elas não se referem à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, portanto não geram nenhum impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao que preceitua o art. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

A **unidade jurídica** emitiu parecer jurídico prévio, de natureza **OPINATIVA** favorável à persecução do procedimento, com fundamentos voltados à **INEXIGIBILIDADE** de Licitação fundada no art. 74, I, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Diante do exposto o **Controle Interno TOMOU CONHECIMENTO** da existência do processo administrativo em apreço, que tem por objeto **abertura de processo administrativo cabível para Prestação de serviços de show artístico solo com o cantor “Paraná” a ser realizado no dia 16 de novembro de 2024 em comemoração ao “Aniversário do Município de Nova Aurora-Go” durante o período mínimo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) de apresentação artística (show), que terá início às 23:00 (vinte e três horas) daquele dia, para atender o Gabinete do Prefeito de Nova Aurora – GO, conforme especificações e discriminações específicas contidas nas Solicitações nº 17395, contidas no bojo do processo em epígrafe.**

A contratação possui esteio no art. 74, I, da Lei n.º 14.133, ficando constatado que O processo foi encaminhado à unidade responsável para a formalização e retirada de Nota de Empenho que no caso em questão, substituirá o instrumento de contrato.

Nova Aurora aos 12 dias do mês de abril de 2024.

Valdenir Aparecida Souza
Controle Interno